



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO-MA

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO



DECRETO Nº 0021/2018, DE 22 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O TRÁFEGO NAS VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão, Estado do Maranhão, **Sr. Hamilton Nogueira Aragão**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o propósito de viabilizar a melhoria das condições de fluidez e segurança do trânsito, bem como garantir a continuidade das atividades essenciais da Cidade;

CONSIDERANDO a existência de áreas e vias com restrições parciais ao trânsito de veículos de carga e a importância de garantir o abastecimento, a prestação de serviços e a segurança da população, bem como a melhoria das condições de mobilidade de pessoas e bens, e de fiscalização de trânsito nas vias e logradouros públicos do Município;

CONSIDERANDO que providencias urgentes devem ser adotadas pelo Poder Público a fim de melhorar o grande fluxo de veículos e pedestres na região dos Bancos e Comércio local, especialmente pela segurança da coletividade;

CONSIDERANDO que compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, nos termos do inciso I do artigo 30 da Constituição Federal e do Artigo 24 do Código de Trânsito Brasileiro – CTB, além de organizar, promover, controlar e fiscalizar o trânsito e o serviço de transporte de cargas e descargas dentro do seu território.

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado o trânsito de veículos na Avenida Antônio Pereira Aragão em sentido único de circulação, ou seja, mão única, no perímetro da entrada da cidade, sentido Bacabal/São Luís, até as imediações da Praça do Peixe (entrada da Avenida Accioly Nunes), com estacionamento permitido somente no recuo do lado esquerdo da via, bem como no perímetro da entrada da cidade, sentido São Luís/Bacabal, entrada da Rua Camargo Correia, até as imediações da saída da cidade, Praça Raimundo Gildo/Rua da Paz, com estacionamento permitido somente no recuo do lado esquerdo da via.

Parágrafo único. Os veículos a que se refere este artigo são os de passageiros, por exemplo: ciclomotor, motoneta, motocicleta, triciclo, quadriciclo, automóvel, microônibus e similares, especificados no art. 96, inciso II, da Lei n.º 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro - CTB).

Art. 2º. Fica permanentemente proibido o estacionamento de veículos pesados, carretas e similares, no perímetro definido no Artigo 1º, bem como nos acostamentos dos dois sentidos de direção da BR 135, Km 181 a 182, área urbana.

Art. 3º. As operações de carga e descarga de bens, mercadorias e outros produtos/serviços através de veículos de carga (caminhões e carretas) em estabelecimentos comerciais só poderão acontecer nos perímetros acima citado, em horário diverso do horário de grande fluxo, ou seja, das 8:00 às 16:00 h.

Art. 4º. A infração às disposições deste Decreto acarretará a aplicação das penalidades pertinentes.

Art. 5º. A população deve ser informada deste Decreto através de ampla divulgação

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo produzir os efeitos a partir do dia 25 de junho de 2018, segunda-feira.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, 22 de Junho de 2018.

Hamilton Nogueira Aragão
Hamilton Nogueira Aragão
Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se



ESTADO DO MARANHÃO

Diário Oficial do Município

Poder Executivo

Praça Matriz, 42 - Centro

São Mateus do Maranhão—MA

Hamilton Nogueira Aragão

Prefeito Municipal

Aldelucia Miranda Aragão

Secretaria de Administração

Site: www.saomateus.ma.gov.br